



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021019192

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ÀS FLS. 2040, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021019192, DE 12/08/2021.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, neste ato representado, conforme Decreto Municipal nº 11.888/2021, pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, **Sr. ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, funcionário público municipal – matrícula nº 11.755, e do outro lado, e a sociedade empresária **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA**, situada na Rua São Camilo, nº 22, loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Paulo Afonso Frias Trindade**, cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado (a) na [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022**, com fundamento no processo administrativo nº 2021019192, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 5.427/2009, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão eletrônica de documentos – GED, para organização de acervo arquivístico, digitalização e gestão de documentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 103
FOLHA Nº 186v

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Preparação e higienização de documentos físicos	Páginas	15.000.000	R\$ 0,18	R\$ 2.700.000,00
06	Digitalização e indexação de documentos (A4 ou Office 2), OCR e Repositório Arquivístico Digital Confiável/RDC-Arq e integração de acervos	Páginas	15.000.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500.000,00
08	Digitalização e indexação de documentos A0, OCR e Repositório Arquivístico Digital Confiável/ RDC-Arq e integração de acervos	Páginas	1.330	R\$ 6,00	R\$ 7.980,00
TOTAL					R\$ 4.207.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento contratual fica convalidado com início em 06/10/2022 e término em 05/10/2023, conforme parecer jurídico 0690/2023, fls. 1990/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Caberá a CONTRATADA a execução de todo processo de conversão de documentos físicos para meio digital. A digitalização dos documentos deverá ser produzida preservando suas características originais, com a realização do comparativo entre o documento físico e o digital;
- b) A CONTRATADA deverá executar controle de qualidade em todas as imagens produzidas, os operadores deverão utilizar os recursos do sistema de produção e aplicar os ajustes necessários rigorosamente conforme detalhados a seguir:
 - b.1) Eliminação de sujeira, ajuste vertical e aplicação de filtros de forma a manter na imagem digitalizada plena a fidelidade como original;
 - b.2) Em hipótese alguma serão permitidas imagens distorcidas, fora de foco, de difícil visualização, rotacionada ou invertida;
 - b.3) As imagens identificadas como fora do padrão mínimo exigido deverão ser digitalizadas novamente sem ônus para CONTRATANTE;
 - b.4) A CONTRATADA também deverá auditar se todos os documentos que compõe pastas, processos, exemplares e documentos avulsos foram devidamente digitalizados, essa conferência deverá ser executada em todos os processos, comparando todos os documentos originais em meio físico, sem exceção, um a um, com as imagens geradas.



- b.5) A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 90% no reconhecimento dos textos.
- c) As imagens resultantes do processo de digitalização deverão receber certificado digital padrão ICP-Brasil, deverá ser utilizado um certificado digital emitido em nome da CONTRATADA e outro em nome da CONTRATANTE.
- d) A responsabilidade pelo fornecimento de novas cartonagens para arquivo dos documentos processados caberá à contratada.
- e) Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- g) Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- h) Efetuar a entrega dos lotes, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Dotação Orçamentária 2022:

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904021, Fonte: 10010000, Ficha: 20222902,

Empenho: 3581, Valor: R\$ 463.780,00

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904015, Fonte: 10010000, Ficha: 20222835,

Empenho: 3577, Valor: R\$ 252.100,00

Dotação: 20.2012.12.361.0204.2002.33904015, Fonte: 10010000, Ficha: 20223040, Empenho: 4238, Valor: 53.760,00

Dotação Orçamentária 2023:

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904021, Fonte: 15000000, Ficha: 20232101, Empenho: 812, Valor: R\$ 200.000,00, Empenho: 2411, Valor: R\$ 52.965,60

Dotação: 20.2012.12.361.0204.2002.33904015, Fonte: 15001001, Ficha: 20232326, Empenho: 1086, Valor: R\$ 186.340,00, Empenho: 2238, Valor: R\$ 730.324,00



Dotação: 27.2701.10.301.0183.1207.33904015, Fonte:16210000, Ficha: 20232508, Empenho: 627, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0204.2209.33904015, Fonte:16000000, Ficha: 20232087, Empenho: 628, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0181.2152.33904015, Fonte:16320000, Ficha: 20232086, Empenho: 629, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.122.0204.2209.33904015, Fonte:16350000, Ficha: 20232503, Empenho: 630, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.305.0180.2219.33904015, Fonte:16000000, Ficha: 20232507, Empenho: 631, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0181.2233.33904015, Fonte:16210000, Ficha: 20232506, Empenho: 632, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.304.0180.2243.33904015, Fonte:16000000, Ficha: 20232505, Empenho: 633, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.301.0183.2745.33904015, Fonte:16210000, Ficha: 20232504, Empenho: 634, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.122.0204.2209.33904015, Fonte:150010021, Ficha: 20232922, Empenho: 822, Valor: R\$ 599.999,96

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.207.980,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).



PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário de Planejamento e Parcerias conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.207.980,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais), conforme execução do serviço, diretamente na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena



convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

15/06/2017, 14:58:00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 06 de outubro de 2023.



ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**PAULO AFONSO FRIAS
TRINDADE**

Assinado digitalmente por PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10922985010166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.20 13:54:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0

PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

REGINALDO
SIMOES

Assinado digitalmente por REGINALDO SIMOES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10922985010166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=REGINALDO SIMOES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.20 13:54:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0

1. NOME: MAIA CPF/CNPJ: _____

2. NOME:  CPF/CNPJ: 

Rogério de A. Pontes
Assessor de Inovação
e Tecnologia
Mat. 28934

morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

Art. 2º. Fica designado o servidor **BRUNO DA SILVA MACHADO**, matrícula 27275, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor **THIAGO ESTEVAM DE SOUZA BARROS**, matrícula 30091, para exercer suplência da fiscaliza-

ção do referido Contrato e o servidor **IGOR NEVES TEIXEIRA**, matrícula 30384, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão eletrônica de documentos – GED, para organização de acervo arquivístico, digitalização e gestão de documentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Preparação e higienização de documentos físicos	Páginas	15.000.000	R\$ 0,18	R\$ 2.700.000,00
06	Digitalização e indexação de documentos (A4 ou Ofício 2), OCR e Repositório Arquivístico Digital Confiável/RDC-Arq e integração de acervos	Páginas	15.000.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500.000,00
08	Digitalização e indexação de documentos A0, OCR e Repositório Arquivístico Digital Confiável/ RDC-Arq e integração de acervos	Páginas	1.330	R\$ 6,00	R\$ 7.980,00
TOTAL					R\$ 4.207.980,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2021019192, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 5.427/2009, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CONVALIDAÇÃO: Este instrumento contratual fica convalidado com início em 06/10/2022 e término em 05/10/2023, conforme parecer jurídico 0690/2023, fls. 1990/1998.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 4.207.980,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária 2022:

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904021, Fonte: 10010000,
Ficha: 20222902,
Empenho: 3581, Valor: R\$ 463.780,00

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904015, Fonte: 10010000,
Ficha: 20222835,
Empenho: 3577, Valor: R\$ 252.100,00

Dotação: 20.2012.12.361.0204.2002.33904015, Fonte: 10010000,
Ficha: 20223040, Empenho: 4238, Valor: 53.760,00

Dotação Orçamentária 2023:

Dotação: 20.2020.04.126.0225.2761.33904021, Fonte: 15000000,
Ficha: 20232101, Empenho: 812, Valor: R\$ 200.000,00, Empenho:
2411, Valor: R\$ 52.965,60

Dotação: 20.2012.12.361.0204.2002.33904015, Fonte: 15001001,
Ficha: 20232326, Empenho: 1086, Valor: R\$ 186.340,00, Empenho:
2238, Valor: R\$ 730.324,00

Dotação: 27.2701.10.301.0183.1207.33904015, Fonte: 16210000,
Ficha: 20232508, Empenho: 627, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0204.2209.33904015, Fonte: 16000000,
Ficha: 20232087, Empenho: 628, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0181.2152.33904015, Fonte: 16320000,
Ficha: 20232086, Empenho: 629, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.122.0204.2209.33904015, Fonte: 16350000,
Ficha: 20232503, Empenho: 630, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.305.0180.2219.33904015, Fonte: 16000000,
Ficha: 20232507, Empenho: 631, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.302.0181.2233.33904015, Fonte: 16210000,
Ficha: 20232506, Empenho: 632, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.304.0180.2243.33904015, Fonte: 16000000,
Ficha: 20232505, Empenho: 633, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.301.0183.2745.33904015, Fonte: 16210000,
Ficha: 20232504, Empenho: 634, Valor: R\$ 230.769,00

Dotação: 27.2701.10.122.0204.2209.33904015, Fonte: 150010021,

Ficha: 20232922, Empenho: 822, Valor: R\$ 599.999,96

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 2040, constante do processo administrativo nº 2021019192, de 12/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Errata do Termo de Dispensa nº 009/2023/SDE, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1772, de 20 de outubro de 2023, página 25.

Onde se lê:

3º – VALOR TOTAL: R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais).

Leia-se:

3º – VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

ANGRA DOS REIS – RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023/SPP

O Sr. **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, a empresa **FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, embasado no parecer jurídico nº 0595/2023 – Bárbara Di Sarli de Carvalho - SUCON.

I – Nº DO PROCESSO: 2023031160

II – CREDOR: FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA